TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002811-09.2023.8.26.0066**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Leilac Produtos Lácteos Ltda**
:	

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Douglas Borges da Silva**

Vistos.

1.) Conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Exige-se, ainda, umrelatório completo da situação da pessoa empresária do ponto de vista econômico e comercial.

Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial.

Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (*stay period*), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 20/03/2023 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 993A392.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF.

Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de pessoas empresárias inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da pessoa empresária seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de pessoas empresárias e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial.

A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei.

Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da pessoa empresária, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 20/03/2023 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 993A392.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora.

Nesse primeiro momento, repito, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela parte.

Não dispondo estava Vara Cível, não especializada, de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada nos autos, se faz necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequência decorrentes de tal decisão.

Registro que a possibilidade de constatação prévia que outrora se consubstanciava em construção jurisprudencial, agora tem previsão expressa no art. 51-A da LFRJ, a permitir, neste caso, sua realização de *lege lata*.

Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da pessoa empresária, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela parte autora, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais.

Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a **LASPROCONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75**, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, *e-mails:* lasproconsultores@laspro.com.br e contato@laspro.com.br.

Sem prejuízo da estimativa que deverá ser feita pelo perito, a fixação dos honorários para realização da constatação prévia será feita após a entrega do laudo, considerada a complexidade do trabalho desenvolvido. Os valores serão arcados pela parte autora.

O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 20/03/2023 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 993A392.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

prazo máximo de 5 dias. **Intime-se o perito, com urgência**.

2.) No mesmo prazo assinado (5 dias), deverá a parte autora apresentar os documentos faltantes, conforme consta na própria exordial, bem como os demais que o laudo de constatação, nos termos do art. 51-A da LFRJ.

3.) Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento.

4.) Quanto ao pleito de tutela provisória, **indefiro-o, por ora**, ante a ausência do preenchimento dos requisitos do art. 300, CPC.

Com efeito, a alegação de que a parte autora faz jus à recuperação judicial é assertiva que não se denota aferível de plano, sendo necessária a realização de perícia prévia, já determinada, para subsidiar o juízo com maiores elementos técnicos do preenchimento dos aspectos formais exigidos pela lei.

Ademais, a concessão do *stay period* ou de outros meios análogos com vistas à superação da crise econômica-financeira da pessoa empresária geram consequências de alto relevo nas relações entre devedor e credores e sua antecipação, antes mesmos do deferimento de processamento da recuperação judicial, isto é, sem que se saiba que a parte autora faz, de fato, jus à recuperação, pode gerar a possibilidade de dano reverso.

Intime-se.

Barretos, 20 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 20/03/2023 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 993A392.